



Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadoria de
Processamento Inicial
06/03/2008 17:41 30628

Arguição de Preceito Fundamental nº 132

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador, nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que se segue.

O extrato de andamento processual obtido através da página do Supremo Tribunal Federal na internet (doc. anexo) acusa o encaminhamento da Petição eletrônica nº 29848/2008, na qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro, representado pela Procuradora-Geral do Estado, estaria a requerer a extinção do feito sem julgamento do mérito.

Cumpre informar, entretanto, que a referida Petição não foi elaborada ou subscrita por sua Excelência o Governador do Estado ou pela Procuradoria Geral, impondo-se dessa forma a desconsideração dos seus termos.

1

Gabinete do Ministro
CARLOS AYRES BRITTO
Recebido em 07/03/08
 12:59



Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Requer-se, ainda, diante da gravidade do fato noticiado, seja determinada a apuração da autoria do falso, com a subsequente adoção das medidas tendentes à aplicação das penalidades cabíveis.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 06 de março de 2008.

Assinatura manuscrita de Alde Santos Júnior, realizada com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma longa horizontal final.

Alde Santos Júnior

Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Matrícula n.º 820.636-9/OAB/DF 7.447